



Contato (69) 3212-8350 - Outros contatos

[gabinete@jucer.ro.gov.br](mailto:gabinete@jucer.ro.gov.br)

Endereço: Av. Pinheiro Machado, 326 - Caiari, Porto Velho - RO, 76820-838

Desenvolvido

por: **VOX**  
TECNOLOGIA

Keila Taiana N. Freire  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 671/CA/2022

A J





**Governo do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Estado de Finanças**  
**Coordenadoria da Receita Estadual**

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO**

Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: **04987971000128**

Certidão Número: **20235300468961**  
Código de Controle: **300468961**  
Finalidade:

Certidão Negativa emitida em 06/09/2023, válida até 05/12/2023.

 Imprimir

Fechar Janela

Keila Taidne N. Freire  
Agente de Contratação  
Decreto nº 1671/GAB/PMR/2022

AD



Utilize este recurso para verificar a validade e autenticidade de um documento.

D4B385EDE9225320E7F1C8885D9EA8

AUTENTICAR

#### Informações Documento

Tipo do documento: CERTIDÃO DE DEBITOS CONTRIBUINTE (CNPJ/CPF)

Número do documento: 58218

Data Emissão: 31/10/2023

Data de validade: 30/12/2023

Finalidade: LICITAÇÃO

Situação: ATIVO - Negativa

#### Informações Cadastro / Requerente

CNPJ Cadastro: 04.987.971/0001-28

Nome do requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CPF / CNPJ Requerente: 04.987.971/0001-28

Keilo Taiane N. Freire  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 157/GAB/PMR/2022

Handwritten initials or mark.





## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04.987.971/0001-28

Razão social: TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306473234405841
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401263920313641
03/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605252153818238
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707480194225235
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819101745285837
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001103606218831
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119103455712200
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319072467355429
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401380060930737
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060500425654366563
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051700592204500472
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042800555684090109
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040900393968614470
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032100583112500350
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201015898837308
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021100560687983095
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012300471336469710
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010400493482691811
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121600564124567089
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112700415780550936
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110800563771133931
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102014412712184517
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093001331054933418
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091101064939841437
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082301294765985580
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080401252205636019
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071601245880162637
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062701142563760970
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060701052087304598
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051901061705059152
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043001054875479002

Keila Tereza N. Freire  
 Agente de Contratação  
 Decreto Nº 167/GAB/PMR/2022





4

Keila Triane A. Freire  
Agente de Contratação  
Decreto nº 157 GAB/PMR/2022



Resultado da consulta em 30/11/2023 11:30:30

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041100515753739844
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032300574070384634
04/03/2022	04/03/2022 a 02/04/2022	2022030400584612865303
13/02/2022	13/02/2022 a 14/03/2022	2022021300503477587631
25/01/2022	25/01/2022 a 23/02/2022	2022012502580044958105
05/01/2022	05/01/2022 a 03/02/2022	2022010501565693766369
17/12/2021	17/12/2021 a 15/01/2022	2021121701532470562042





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 04.987.971/0001-28  
 Certidão nº: 50610033/2023  
 Expedição: 21/09/2023, às 18:32:06  
 Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.987.971/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Keila Talcine N. Freire  
 Agente de Contratação  
 Decreto nº 1671GAB/PMRJ/2022

✓






ESTADO DE RONDÔNIA  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

## AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO EMITIDA

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia confirma a autenticidade da certidão sob nº **2023-LD10-FDFK-KY5H-RATZ**, do tipo **PUBLICA**, emitida em **04/11/2023 10:53:59**, em nome de **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **04987971000128**.

Válida por **90** dia(s).

  
Keila Taiane N. Freire  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 1671GAB/PMR/2022







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



## **MAPA DE RESULTADO**

**E**

## **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 613/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 067/2023

**Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência Técnica de Manutenção de Informática (Computadores e Impressoras), para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.”**

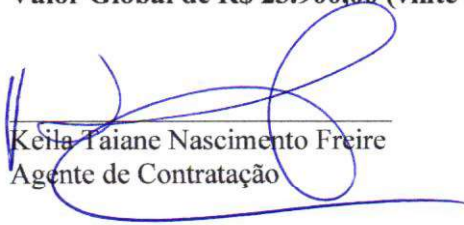
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.  
Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**Vencedora dos Itens Licitados a Empresa: TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 04.987.971/0001-28, Endereço: AVENIDA PORTO VELHO, Nº 2827 Bairro:  
CENTRO, CEP: 76.963-860, Cacoal/RO.**

Item	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	SRV	05	SERVICO DE SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS <b>COMPUTADORES</b> INCLUINDO: MANUTENCAO E ANÁLISE DE PLACA MÃE, MONITOR E ANÁLISE DA FONTE.	R\$: 2.390,00	R\$: 11.950,00
02	SRV	05	SERVICO DE SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS <b>IMPRESSORAS</b> INCLUINDO: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE PLACA DE PONTO, REDE, SCANNER, SOM, VIDEO, MODEM, USB E REDE.	R\$: 2.390,00	R\$: 11.950,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$: 23.900,00</b>

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 613/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e noventa e nove reais).**

  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Agente de Contratação

Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2023.

Certifico que foi publicado por afixação nos murais da Câmara e Prefeitura Municipal em cumprimento a Emenda a Lei Orgânica Municipal de nº 002/2008 de 09/12/2008.

Keila Taiane N. Freire  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 1671/GAB/PMR/2022 01 / 12 / 2023





da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024, conforme Instrução Normativa nº 001/2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 229/10, Lei nº 237/10, Lei nº 258/12, Lei nº 440/18 e a Lei nº 191/08;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa Nº 001/2023, que trata das inscrições/contagens de pontos/classificação e atribuição de classe/aulas e regime/jornada de trabalho para os servidores efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024;

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão para inscrições/contagens de pontos/classificação e atribuição de classe/aulas e regime/jornada de trabalho para os servidores efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024, constituída pelos membros abaixo descritos:

I – Adriana Ribeiro de Brito – Assessora Pedagógica;

II – Camila Vitória Rocha Ribeiro de Souza – Representante de Agente Administrativo – SEMEC;

III – Rejane Roseli Jensen – Diretora Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu;

IV – Zélia Flor Magalhães – Representante do CDCE Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu;

V – Santa Rodrigues dos Santos – Representante AAE Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu;

VI – Eni Pereira da Costa Laurett – Representante de professores Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu;

VII – Caren Vitória Rocha Ribeiro de Souza – Diretora Escola Municipal Joana Alves de Oliveira;

VIII – Leidiane Mendes Moraes – Representante do CDCE Escola Municipal Joana Alves de Oliveira;

IX – Maurina Gomes de Oliveira Jacob – Representante AAE Escola Municipal Joana Alves de Oliveira;

X – Rosana de Castro Amaral Pessoa – Representante de professores Escola Municipal Joana Alves de Oliveira;

XI – Vanderlino Souza Littig - Representante da diretoria do SINTEP.

**Art. 2º** A comissão terá até o dia **15/12/2023**, para publicar no diário oficial, no mural de cada escola e na Secretária Municipal de Educação o quadro demonstrativo com a relação nominal, por ordem decrescente dos servidores efetivos da rede municipal;

**Art. 3º** A comissão também será responsável pelo processo de atribuição de classe/aula e regime/jornada de trabalho com data provável em **26/01/2024**;

**Parágrafo Único:** Se acaso houver necessidade de proceder uma nova atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em qualquer época do ano letivo de 2024, a comissão será convocada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 01 de Dezembro de 2023.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 212/GAB/PMR/2023

### LICITAÇÃO MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 613/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 067/2023

**Objeto:** “Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência Técnica de Manutenção de Informática (Computadores e Impressoras), para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.”

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de maio de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**Vencedora dos Itens Licitados a Empresa:** **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.987.971/0001-28, Endereço: AVENIDA PORTO VELHO, Nº 2827 Bairro: CENTRO, CEP: 76.963-860, Cacoal/RO.**

Item	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	SRV	05	SERVICO DE SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES INCLUINDO: MANUTENCAO E ANÁLISE DE PLACA MÃE, MONITOR E ANÁLISE DA FONTE.	R\$: 2.390,00	R\$: 11.950,00
02	SRV	05	SERVICO DE SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS INCLUINDO: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE PLACA DE PONTO, REDE, SCANNER, SOM, VIDEO, MODEM, USB E REDE.	R\$: 2.390,00	R\$: 11.950,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$: 23.900,00</b>

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 613/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 23.900,00(vinte e três mil e noventa e dois reais).**

Rondolândia – MT, 30 de Novembro de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Ofício de nº 137 CPL/PREGOEIRA/2023

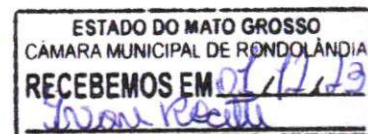
Rondolândia – MT, 01 de Dezembro de 2023.

Para:  
Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Rondolândia - MT

Em tempo de cumprimentar, venho por meio deste encaminhar Mapa de Resultado dos Procedimentos Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação de nº 067/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 613/2023, Edital de Resultado juntamente com Mapa de Resultado dos Procedimentos Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação de nº 066/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 612/2023, Edital de Chamada do Procedimentos Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial de nº 024/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 630/2023 E Edital de Reabertura do Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial de nº 019/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 468/2023 para que seja efetuada a Publicação por afixação no Mural desta casa, em cumprimento ao Parágrafo 1º do Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica nº 002 de 09/12/2008 e Legislação vigente.

Atenciosamente,

  
Keila Taiane  
Agente de Contratação



Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177







[Home](#) / [Licitações](#) / Detalhes

## Dispensa de licitação 0067/2023

Status: **Em andamento**

Abertura em: 24/11/2023 às 09:00h

Número/Ano: 0067/2023

Número do processo: 613

Valor Estimado: R\$ 0,00

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVE E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS

### Documentos

[Geral](#)

01-RECIBO-DA-PROPOSTA\_(643).pdf



02-EDITAL-PROPOSTA\_(499).pdf



04-ATA-DE-JULGAMENTO\_(229).pdf



05-MAPA-DE-RESULTADO\_(230).pdf







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024**



**COMUNICADO INTERNO**

**Da: Comissão Permanente de Licitação.**

**Para: Procuradoria**

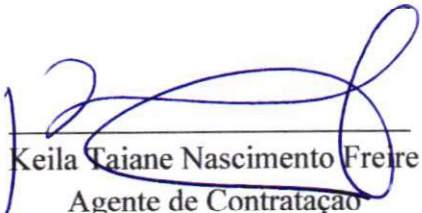
**Processo Administrativo de nº. 613/2023.**

**Dispensa de Licitação nº 067/2023**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência Técnica de Manutenção de Informática (Computadores e Impressoras), para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**

Segue para análise e Parecer desta Procuradoria quanto a dispensa de licitação. Atuada nos Autos do Processo Administrativo de nº. 613/2023, para posterior a Autoridade Superior a deliberação quanto a homologação ou não da compra, ato privativo, conforme dispõe o inciso XXX, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia – MT, 01 de Dezembro de 2023

  
Keila Tajane Nascimento Freire  
Agente de Contratação





**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.*  
*Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177 – [juridico@rondolandia.mt.gov.br](mailto:juridico@rondolandia.mt.gov.br)*

**MANIFESTAÇÃO/PGM/2023**

**Processo adm. n. 613/2023/SEMOSP DE 11/07/2023.**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência Técnica de Manutenção de Informática (Computadores e Impressoras), para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

**Procedimento** : Contratação Direta – Forma: Dispensa Licitação n. 067/2023

**Fundamento** : Licitação dispensável: Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8 de julho de 2022.

**Assunto** : Manifestação jurídica da Procuradoria-Desnecessidade.

**Destino:** GABINETE DO PREFEITO

**I – Breve sitiense**

Destacando que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria<sup>1</sup> sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa, o que leva a clássica lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

**II – Fundamentação**

Segundo lição de Marçal Justem Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021, São Paulo: Ed. Thonson Reuters Brasil (Revista dos Tribunais), 1ª ed., 2021 pág. “as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação de

<sup>1</sup>. Lei Orgânica do Município de Rondolândia: “**Art. 82.** A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, **as atividades de consultorias e assessoramento jurídico do Poder Executivo**, e, privativamente a execução da dívida ativa de natureza tributária.” (g.n.) (publ. no D.O.E. ed. n° 1771, de 26.07.2013, p. 84-103).







desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício extraível da licitação (incs. I e II, art. 75);”(g.n.)

O que ressaí do ensinamento do Mestre Administrativista é que, nos casos do incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a **supremacia do interesse público** que fundamenta a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, **com regra geral, não se aplica**.

Então, pode-se afirmar que, nas contratações públicas cuja despesa seja de natureza irrelevante, ou seja, aquelas cujos valores estimados globais não forem superiores aqueles valores limites definidos para espécie de contratação direta, na forma de licitação dispensável que trata os incisos I e II do art. 75, Lei n. 14.133/2021, não há falar-se em licitação, senão, em CONTRATAÇÃO DIRETA. (Seção III, do Capítulo VIII, do Título II Lei n. 14.133/2021 - art. 75, I, II).

Não sem propósito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2023 (Lei n. 534, de 31 de Outubro de 2022), dispôs em seu Art. 31, II que “Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.” Guardando identificação correspondência deste dispositivo, aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 1º, Decreto Municipal n. 158, de 8 de julho de 2022 (Regulamento das Contratações Diretas que trata a Lei n. 14.133/21 no âmbito do Município).

Nestes casos, por força do disposto no art. 7º, inciso III da Lei Municipal n. 87, de 23 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e as atribuições de seus órgãos, basta análise técnica por parte da Controladora Geral do Município quanto a regularidade da despesa:

**Art. 7º.** A Controladoria Geral será dirigida por um Controlador Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, escolhido entre os Auditores Públicos Internos, com as seguintes atribuições: (NR dada pela Lei n. 390 de 2017)

(...)

**III - examinar pareceres sobre a regularidade das despesas e pareceres técnicos** em conformidade com o disposto no inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; (Leia-se aqui inc. III, do art. 72, da lei n. 14.133/21)

Portanto, no presente caso, tratando-se de procedimento de Contratação Direta de despesas irrelevantes, na espécie/forma de licitação dispensável e/ou “dispensa de licitação” realizada com fundamento no inc. I, II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) não se requer parecer

<sup>2</sup> **Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as **Contratações Direta** estabelecidas no Capítulo VIII, Seção I a III, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal





jurídico, senão mera **análise técnica** sobre a regularidade ou não da despesa, cuja atribuição na forma da lei municipal, pertence ao órgão Controladoria Geral do Município e não a Procuradoria Jurídica.

Inclusive, reforçando o proposto, o estatuído no art. 37 do Decreto Municipal n. 158, de 8 de Julho de 2.022 (Regulamento das Contratações Diretas que trata a Lei n. 14.133/21 no âmbito do Município), dispõe:

**Art.37.** É de responsabilidade do Administrador Público o a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, **não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico** e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Em igual sentido, sintonizando-se com o Regulamento Municipal dos procedimentos de contratação direta, dispõe o §5º, do art. 53, da lei n. 14,133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§5º É **dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em proveito, lembrando que, a aludida análise técnica não se trata de um “parecer técnico” em cada um dos procedimentos de contratação direta na espécie de licitação dispensável do inc. I, II do art. 75, uma vez que também não é exigível, mas tão somente, por amostragem ou outro modal próprio adotado pela Controladoria Municipal no seu proceder em auditorias, pronúncias, manifestações, recomendações e etc.

Registra-se, no caso, o *ratio legis*, é no sentido de que nas contratações diretas, na espécie de licitações dispensáveis fundamentadas nos inc. III até XVI do art. 75 e nas inexigibilidades nas hipóteses do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/21, o parecer jurídico será obrigatório.

### III – Conclusão

São estas as considerações, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, resta a Autoridade Superior a deliberação quanto a homologação ou não da compra, ato privativo, conforme dispõe o inciso XXX, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 01 de Dezembro de 2.023.

